SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022–PG

Prezada Sr (a). Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

REF.: Licitação da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022–PG

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.809.489/0001-47, sediada na Av. Comendador Franco 5.490, Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por seu representante que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 18 do Decreto n°. 5.450/2005, artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000 e demais dispositivos aplicáveis, apresentar questionamentos **AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

1. Nossa empresa possui Matriz em Curitiba e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJ(s) da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos ocorram por qualquer uma das Filiais ou matriz, a critério da Contratada, desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Diante disso, a alteração contratual da matriz para a filial não representa modificação da empresa, não provocando, com isso, repercussão na seara da personalidade contratual. Nesse sentido, já explanou o Tribunal de Contas da União sobre o relacionamento entre a empresa matriz e filiais para fins licitatórios e a representação da mesma personalidade jurídica, in verbis:

> Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

"Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008).

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já enfrentou tal questão e proferiu entendimento, por meio do Prejulgado nº 249, de que é possível que a matriz vença a licitação e a filial forneça o objeto licitado. Nesse sentido:

> ‘É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução nº TC-06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o Órgão ou Entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.’ (TCE-SC, Processo n º 129092096 prejulgado nº 249, d. j. 17/08/1994).

2. O Item 01 do LOTE 01 – PROJETORES MULTIMÍDIA, é solicitado: “SISTEMA DE PROJEÇÃO: 3LCD;”. Vimos por meio deste, com base no princípio constitucional da Isonomia e com o intuito de ofertar a proposta mais vantajosa para a presente Administração, solicitar alteração no termo de referência conforme a seguir: “Projetor Multimídia: LCD portátil ou DLP,”. Além da tecnologia de projeção apresentada há disponível no mercado a tecnologia DLP com recursos equivalentes e superiores. As vantagens da tecnologia DLP incluem:
 - Aumento de 3(três) para 6 (seis) componentes de cores na formação das imagens: De RGB para RYGCBM (maior definição de cores);
 - Aumento em 63 vezes na quantidade de cores projetadas: De 16.770.000(dezesseis milhões setecentos e setenta mil) para 1.073.000.000 (1 bilhão e 73 milhões de cores);
 - Maior durabilidade da cor branca após 3000 horas de uso (maior qualidade da imagem em um período maior);
 - Maior resistência à poeira por possuir conjunto óptico selado (menor incidência de manutenção).

Em resumo a tecnologia de projeção DLP apresenta melhor custo-benefício em relação à tecnologia especificada, sendo, portanto, superior à tecnologia Em Cristal Líquido RGB. Para melhor competitividade no certame e visando maior economia dos recursos públicos solicitamos que sejam aceitos também projetores com tecnologia DLP para que um número

maior de empresas participe, sabendo que apenas o Fabricante Epson trabalha com Tecnologia Em cristal Líquido RGB.

3. O Item 01 do LOTE 01 – PROJETORES MULTIMÍDIA, é solicitado: “DURAÇÃO DA LÂMPADA: APROXIMADAMENTE 12.000 HORAS;”. Vimos por meio deste, com base no princípio constitucional da Isonomia e com o intuito de ofertar a proposta mais vantajosa para a presente Administração, solicitar esclarecimentos acerca do texto acima apresentado. Deste modo questiona-se: serão aceitos equipamentos que possuírem duração da lâmpada de 12.000 horas em modo economia. Nosso entendimento está correto?

Diante do exposto, na certeza de que esta I. Comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, **requer que seja recebida acolhida em sua totalidade a solicitação do ajuste/inclusão no item em questão.**

Atenciosamente.

EDUARDO ROCHA PEDREIRA:62757091034

Assinado de forma digital por EDUARDO ROCHA PEDREIRA:62757091034
Dados: 2022.09.02 14:15:28 -03'00'

Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

Eduardo Rocha Pedreira

Representante Legal

RE: Esclarecimento Sesc SC 094/2022

SILENE OLIVEIRA MONTARDO <silenem@sesc-sc.com.br>
em nome de
COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Ter, 06/09/2022 15:02

Para: Elyan Matheus da Silva Rosa <elyan.silva@tecprinters.com.br>

Prezado Elyan, boa tarde.

1. 1 - A diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a rigor, ao campo do Direito Tributário/Fiscal. Essa ideia foi reforçada no Voto do Min. Sub. Marcos Bemquerer Costa, no Acórdão nº 1593/2019 – Plenário, ao esclarecer que, "Em termos práticos e guardando as devidas proporções, ***da mesma forma que a distinção entre 'matriz' e 'filial' só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária)***, a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil). "

 E essa mesma lógica deve ser aplicada no âmbito dos contratos administrativos. Logo, quando um dos estabelecimentos que constituem a pessoa jurídica participa da etapa pré-contratual, todos os demais que a integram estão aptos a executar as obrigações contratuais.

 Assim, se não há, objetivamente, diferença entre matriz e filial, nada obsta que qualquer uma delas seja usada para cumprimento das obrigações por uma delas avençados.

 Contudo, é necessário observar que se faz necessário a certificação de que o estabelecimento que irá prestar os serviços cumpra as exigências em torno da **regularidade fiscal**. Ao seu turno, o momento para isso é o da **habilitação**. Sendo assim, conforme acórdão n° 1963/2018 do Plenário do TCU, em que pese não haver objeções para a substituição da matriz pela filial, se não tiver sido apresentado os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal no momento da habilitação, tal conduta violaria o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

 Sendo assim, pela possibilidade de as filiais cumprirem as obrigações avençadas pela matriz, contudo, para que isso ocorra, é necessário a apresentação dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal **no momento da habilitação**. Além disso, a emissão da nota deve ser feita pelo estabelecimento que executa o contrato, uma vez que tais aspectos são de natureza fiscal/tributária, âmbito em que, conforme dito acima, há diferenças.

2 - Quanto ao sistema de projeção: sim, as licitantes também poderão apresentar proposta de equipamento com SISTEMA DE PROJEÇÃO COM TECNOLOGIA DLP (SIMILARIDADE);

3 - Duração da lâmpada: sim, está correto o entendimento do licitante; a DURAÇÃO DA LÂMPADA É DE APROXIMADAMENTE 12.000 HORAS EM MODO ECONÔMICO (eco).

Atenciosamente,

Silene

Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4642 | www.sesc-sc.com.br

De: Elyan Matheus da Silva Rosa <elyan.silva@tecprinters.com.br>
Enviado: sexta-feira, 2 de setembro de 2022 14:31
Para: COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Assunto: Esclarecimento Sesc SC 094/2022

Boa Tarde segue pedido de esclarecimento referente a duvidas pontuais a serem colocados.

Atenciosamente

Elyan Rosa
Executivo de Vendas
elyan.silva@tecprinters.com.br
Fone: (41) 3202.7936
Celular: (41) 9 8491-8003
www.tecprinters.com.br